

LEI MUNICIPAL Nº 3179, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre cessão gratuita ao Poder Público municipal, por parte das empresas que administram cinemas no município de Araguaína, de tempo para divulgação de campanhas socioeducativas antes de cada sessão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, Estado do Tocantins, **APROVOU**, e Eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado que as empresas que administram cinemas no município de Araguaína, devem ceder, de forma gratuita, ao Poder Público municipal o tempo de 1,5 minuto (um minuto e meio) antes do início de cada sessão para realização de campanhas socioeducativas.

Parágrafo único. A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos municipais somente poderá ter caráter informativo, educativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem a promoção pessoal de autoridade, agente político de qualquer esfera de Poder ou de servidor público.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades, sem prejuízo da incidência de outras sanções administrativas:

I - na primeira infração: notificação de advertência para sanar a irregularidade no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação;

II - na segunda infração: multa graduada de acordo com a gravidade da infração, nunca inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais);

III - na terceira infração: multa triplicada;

IV - após a terceira infração: cassação do alvará de funcionamento, a critério do órgão público municipal competente.

Parágrafo único. Os valores arrecadados com as multas, conforme as disposições desta Lei, deverão ser revertidos em favor do Poder Executivo Municipal para ações de assistência social.

Art. 3º O Poder Executivo municipal regulamentará esta Lei, definido os parâmetros necessários ao seu cumprimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araguaína, Estado do Tocantins, aos 09 de novembro de 2020.



RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA
Prefeito de Araguaína